



RESOLUÇÃO N°. 01/2020

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, as disposições da Portaria n°. 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o controle de frequência dos servidores da Autarquia em vista das disposições contidas na Portaria n°. 22.944, de 17 de março de 2020, expedida pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Sorocaba - Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho;

RESOLVE:

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.832, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Conjunta n° 02/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho (CODEMAT) e Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), referente à atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho em face da declaração de pandemia da doença infecciosa o novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Municipal n° 25.656, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência na saúde pública no município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 25.658, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação e nomeação de membros do Comitê de avaliação e Combate ao Coronavírus e dá outras providências;

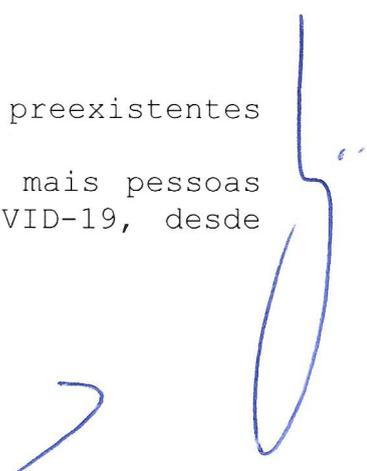
Considerando a Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

RESOLVE ESTABELECE MEDIDAS, de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre funcionários, aprendizes, estagiários e prestadores de serviço do SAAE, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, **COMO FORMA DE PREVENÇÃO AOS PROBLEMAS CAUSADOS PELO COVID-19.**

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento mais grave decorrentes da infecção pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória.

Art. 3º - Deverão executar suas atividades, quando possível, remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, os funcionários (as):

- a) Com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
 - c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação;
 - d) gestantes ou lactantes.
- 

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante:

I - autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

II - constatação médica.

§ 2º A condição de que tratam as alíneas "b" e "c" ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais e administrativas previstas em lei e regulamentos internos do SAAE

§ 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada, quando possível, através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo funcionário à chefia imediata conforme orientações da respectiva Diretoria, devendo a chefia imediata realizar as devidas comunicações ao Departamento de Administração de Pessoal para ajuste na frequência de cada funcionário.

§ 5º Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 4º - Deverá ser incentivada a prática de reuniões virtuais, observando-se que, na impossibilidade, os encontros deverão ser realizados com o menor número de participantes possível em salas amplas.

Art. 5º - As chefias imediatas poderão elaborar escalas de trabalho de seus funcionários, contendo os horários de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos para refeições e descansos, observando, ainda, a garantia de funcionários suficientes ao andamento dos trabalhos e atendimento ao público / usuário.

§ 1º As escalas deverão ser submetidas à aprovação da diretoria, cabendo às chefias controlar seu efetivo cumprimento.

§ 2º Os funcionários submetidos ao escalonamento obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal, bem como a apresentarem-se ao trabalho sempre que solicitado pelo SAAE.

§ 3º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º - Os funcionários que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão solicitar a execução de suas atribuições remotamente, quando possível, enquanto vigorar norma local que



suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionado ao Coronavírus - COVID-19, ficando o deferimento a critério do SAAE.

§ 1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos § 2º e 3º do Art. 5º.

§ 2º Caso ambos os pais sejam funcionários do SAAE, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

Art. 7º - Caberá às chefias assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos artigos 5º e 6º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 8º - Os funcionários que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e enviar o atestado o mais brevemente possível, limitado ao primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado.

Art. 9º - Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo, quando possível, executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

Art. 10 - Qualquer outra solicitação em consequência do COVID-19 que não seja objeto desta resolução, deverá ser feita por escrito e devidamente justificada, ficando submetida à análise e autorização do SAAE.

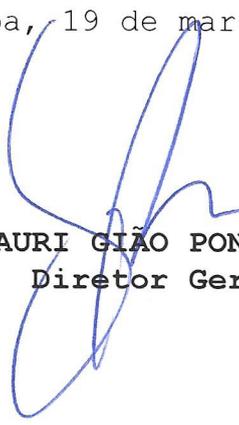
Art. 11 - Poderá haver o remanejamento provisório de funcionários entre Diretorias / Departamentos / Setores, nas datas, horários e locais determinados pelo SAAE, para atender com prioridade os serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública.

Art. 12 - Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 25.658 de 16 de março de 2020, bem como pelo Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 instituído pela Portaria SAAE nº 95/2020.



Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 25.656/2020 e a Portaria nº 22.944/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 19 de março de 2020.



MAURI GIÃO PONGITOR
Diretor Geral